

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

LEI Nº 502/85.

Eduardo Gomes, 15 de outubro de 1985:

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Eduardo Gomes-Rn, para o exercício de 1986 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Eduardo Gomes, para o exercício de 1986, estima a Receita em Cr\$ 21.767.099.000 (vinte e um bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões e noventa e nove mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita estimada e a Despesa fixada, na importância de Cr\$ 561.219.000 (quinhentos e sessenta e um milhões e duzentos e dezenove mil cruzeiros) será destinada a "Reserva de Contingências", que servirá como recursos para abertura de Créditos Adicionais, de acordo com o Decreto nº 1.763, de 16.01.80.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 2, da Lei 4.320/64, atualizada pela Portaria SOf/SEPLAN Nº 06, de 09.06.82, com o seguinte desdobramento (em Cr\$ 1.000):

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 18.200.860
11 - Receita Tributária	Cr\$	1.627.700
12 - Receitas de Contribuições	Cr\$	572.421
13 - Receita Patrimonial	Cr\$	5.000
17 - Transferências Correntes	Cr\$	15.873.739
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	122.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 3.566.239
21 - Operações de Créditos	Cr\$	800.000
22 - Alienação de Bens	Cr\$	60.000
24 - Transferência de Capital	Cr\$	2.556.239
25 - Outras Receitas de Capital	Cr\$	150.000
TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 21.767.099

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentem o seguinte desdobramento, por elemento:

Baudino

Continuação da Lei nº 502/85.

3111 - Pessoal Civil	Cr\$	7.935.260	
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$	1.055.000	
3120 - Material de Consumo	Cr\$	1.125.800	
3131 - Remuneração de Serviços	Cr\$	1.336.400	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	1.395.000	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$	300.100	
3231 - Subvenções Sociais	Cr\$	45.000	
3252 - Pensionistas	Cr\$	177.520	
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes	Cr\$	68.000	
3259 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$	8.000	
3261 - Juros da Dívida Contratada	Cr\$	30.000	
3280 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor	Cr\$	<u>150.000</u>	Cr\$ 13.627.080
4110 - Obras e Instalações	Cr\$	5.255.000	
4120 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$	2.086.000	
4210 - Aquisição de Imóveis	Cr\$	7.578.800	
4351 - Amortização da Dívida Contratada	Cr\$	<u>87.800</u>	<u>Cr\$ 7.578.800</u>
TOTAL DA DESPESA			Cr\$ 21.205.880

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos artigos 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento de Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

EMENDA Nº 01

O Inciso II do Art. 4º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do presente Orçamento de Despesa, nos termos do 7º da Lei 4.320/64".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.986

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Eduardo Gomes, 15 de outubro de 1986.


Júlio César Amorim da Silva
Secretário de Administração


Fernando Bandeira de Melo
PREFEITO MUNICIPAL